



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF Nº 46.444.790/0001-03 - [www.joaoramalho.sp.gov.br](http://www.joaoramalho.sp.gov.br)

## **LEI Nº 808, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2023.**

*“Altera dispositivos da Lei Municipal nº 702, de 08 de abril de 2021, que “Cria o “Programa Travessia” de apoio à empregabilidade de trabalhadores socialmente vulneráveis, no âmbito do município de João Ramalho e dá outras providências.”, e dá outras providências.”*

**ADELMO ALVES**, Prefeito Municipal de João Ramalho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

**Art. 1º.** Fica alterado os §§ 1º e 2º do artigo 1º, da Lei Municipal nº 702, de 08 de abril de 2021, passando a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 1º. (...)*

*§ 1º São criadas até 20 (vinte) vagas imediatas para o recebimento da bolsa auxílio aqui descrita, as quais, serão pelo prazo determinado de 06 (seis) meses.*

*§ 2º As vagas serão distribuídas, preferencialmente, 50% (cinquenta por cento) para cada gênero.”*

**Art. 2º.** Fica alterado o §1º do artigo 3º, da Lei Municipal nº 702, de 08 de abril de 2021, passando a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 3º. (...)*

*“§ 1º. Os benefícios que trata o “caput” serão concedidos pelo prazo de 06 (seis) meses.*

*(...)”*

**Art. 3º.** Fica alterado o inciso I do artigo 9º, da Lei Municipal nº 702, de 08 de abril de 2021, passando a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 9º. (...)*

*I – terminar o prazo contratual;*

*(...)”*

**Art. 4º.** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento em vigor, suplementadas se necessário, e alteram, no que couber as Leis: Orçamentária Anual, de Diretrizes Orçamentárias e Plano Plurianual.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF Nº 46.444.790/0001-03 - [www.joaoramalho.sp.gov.br](http://www.joaoramalho.sp.gov.br)

**Art. 5º** - O demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro de que trata o inciso I do artigo 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, seguem demonstrados no anexo I, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

João Ramalho, "Paço Municipal Prefeito José Rodrigues", 15 de fevereiro de 2023.

**ADELMO ALVES**  
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de João Ramalho, publicado de acordo com o Art. 114 da LOMJR e publicada por afixação no lugar próprio público de costume na data supra.

**Mieko Maria José Takahara**  
Secretária de Administração, Finanças e Tributos